

PROJETO DE LEI Nº 275, DE 2024.

Veda a contratação de pessoa jurídica ou pessoa física e a nomeação, em cargo público, de pessoa física que tenha sido condenada, com trânsito em julgado, pelo crime tipificado no artigo 29 ou 32, ambos da lei nº 9.605/98.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada, no âmbito da administração pública direta e indireta do Estado de Roraima, a contratação de pessoa física ou jurídica que tenha sido condenada, com trânsito em julgado, por um dos crimes tipificados nos artigos 29 ou 32, da lei nº 9.605/98.

Parágrafo único. A vedação disposta neste artigo cessará após o cumprimento da pena ou da extinção da punibilidade.

Art. 2º - Fica vedada, no âmbito da administração pública direta e indireta do Estado de Roraima, a nomeação, em cargo público, de pessoa condenada, com trânsito em julgado, por um dos crimes tipificados nos artigos 29 ou 32, da lei nº 9605/98.

Parágrafo único. A vedação disposta neste artigo cessará após o cumprimento da pena ou da extinção da punibilidade.

Art. 3º - Revogam-se as disposições da lei estadual nº 1.731/2022.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 28 de novembro de 2024.

**MARCINHO BELOTA**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos a causa do bem-estar animal tem ganhado relevância no cenário nacional.

Esse fato se deve à modernização dos meios de comunicação, internet, redes sociais e outros, que passaram a revelar à sociedade os casos de maus-tratos aos animais.

Constata-se, nesse quadro, a ocorrência de enorme quantidade desse fato típico que, tempos atrás, era banalizado.

Todavia, houve ponto de ruptura quando a sociedade, não somente pelo advento dos modernos meios de comunicação, mas também por ter evoluído a ponto de compreender a senciência dos seres que compõem a nossa fauna.

Tal assertiva resta evidenciada pela edição da lei nº 14.064/2020, que tornou mais severa a punição daqueles que cometem esse ato vil.

Nada obstante, é necessário dar continuidade à causa do bem-estar animal, na forma de implementação de meios aptos a gerar fator de prevenção à ocorrência desse crime.

Além disso, é crucial “afastar” do serviço público aqueles que já são, segundo o ordenamento jurídico brasileiro, considerados culpados pelo cometimento do crime de maus-tratos aos animais.

Assim, esta propositura se mostra apta e adequada juridicamente para prevenir a ocorrência de novos atos criminosos, bem como para moralizar a administração pública, aplicando princípio constitucional expresso no artigo 37 da CRFB/88.

Convém ressaltar não haver neste Projeto de Lei qualquer ingerência à organização e ao funcionamento da administração pública estadual, bem como ao regime jurídico de servidores do Estado de Roraima.

Em vista disso, peço apoio dos nobres pares para que seja aprovada essa importante proposição.

Sala das sessões, 28 de novembro de 2024.

**MARCINHO BELOTA**  
Deputado Estadual